

ESTATUTO DO

SINSERCON/RS

CAPITULO I - DO SINDICATO

SEÇÃO I - DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE
SEÇÃO II - DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

CAPITULO II - DOS FILIADOS

SEÇÃO I - DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES.
SEÇÃO II - DAS PENALIDADES

CAPITULO III - DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

CAPITULO IV - DAS ASSEMBLÉIAS

CAPITULO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO I - DA SUA COMPOSIÇÃO
SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA
SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

CAPITULO VI - DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

CAPITULO VII - DO IMPEDIMENTO, DO ABANDONO E DA PERDA DO MANDATO.

SEÇÃO I - DO IMPEDIMENTO
SEÇÃO II - DO ABANDONO DO CARGO
SEÇÃO III - DA PERDA DO MANDATO

CAPITULO VIII - DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

SEÇÃO I - DA VACÂNCIA
SEÇÃO II - DAS SUBSTITUIÇÕES

CAPITULO IX - DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I - DAS ELEIÇÕES

CAPITULO X - DA GESTÃO FINANCEIRA, DO PATRIMÔNIO E DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE.

SEÇÃO I - DO ORÇAMENTO
SEÇÃO II - DO PATRIMÔNIO
SEÇÃO III - DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

CAPITULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPITULO I - DO SINDICATO

SEÇÃO I - DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º - O Sindicato dos Servidores e Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional – Sinscon, representa a categoria dos servidores e empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Rio Grande do Sul, constituído por tempo indeterminado.

Parágrafo Único - O Sindicato dos Servidores e empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional – Sinscon, sito à Rua Riachuelo, nº 1450 sala 64, Centro, Porto Alegre, Cep 90010-273, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Rio Grande do Sul, adotará a sigla **SINSERCON/RS**.

Artigo 2º - Constituem finalidade do SINSERCON/RS buscar melhorias nas condições de vida e trabalho e de emprego de sua categoria; promover o estudo, defesa, coordenação, proteção e representação legal da categoria, conforme legislação vigente; defender os interesses da categoria representada, defender a independência e autonomia da representação sindical e defender a manutenção das instituições democráticas da sociedade brasileira, sem fins lucrativos.

SEÇÃO II - PRERROGATIVAS E DEVERES

Artigo 3º - Constitui Prerrogativas e deveres do SINSERCON/RS:

I - Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, os direitos e interesses coletivos e individuais da categoria profissional e de seus filiados.

II - Participar de negociações e celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho.

III - Eleger os representantes da categoria profissional.

IV - Colaborar com órgãos técnicos e consultivos, no estudo e solução dos problemas, relacionados com sua categoria.

V – Estabelecer e impor contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembléia Geral convocadas especificamente para este fim.

VI - Filiar-se à Federação de grupo e a outras Organizações Sindicais, de interesse dos trabalhadores, mediante a aprovação em Assembléia Geral;

VII - Proceder a intercâmbio com entidades de representação coletiva, manter relações com as demais associações de categorias profissionais, visando a melhoria social e profissional dos filiados, para concretização da solidariedade e defesa dos interesses dos trabalhadores.

VIII - Promover o aprimoramento cultural, intelectual e profissional dos filiados.

IX - Manter serviços de assessoria jurídica, e prestar apoio e assistência aos filiados, na área trabalhista.

X – Arrecadar a contribuição de lei, de todos os integrantes da categoria que representa.

CAPÍTULO II - DOS FILIADOS

SEÇÃO I - DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES.

Artigo 4º - Terão garantido o direito de se filiarem ao SINSERCON/RS, todos os servidores e empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, que compõem a base sindical da entidade com sede no Estado do Rio Grande do Sul, não respondendo subsidiariamente pelas obrigações sociais da Entidade.

Artigo 5º - São Direitos dos Filiados:

I - Gozar dos benefícios e assistência proporcionada pelo SINSERCON/RS.

II – Participar, votar e ser votado em eleições de representação do SINSERCON/RS, respeitando as determinações deste Estatuto.

III - Participar com direito a voz e voto das reuniões, Assembléias Gerais e atividades convocadas pelo SINSERCON/RS nos termos e limites deste Estatuto.

IV- Convocar Assembléia Geral, respeitando o que prescreve o Estatuto.

V - Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Delegados às decisões das Assembléias Gerais, bem como solicitar qualquer medida que entenda apropriada, em relação à conduta e postura dos Diretores do SINSERCON/RS.

VI - Utilizar-se de todas as dependências do SINSERCON/RS para as atividades compreendidas neste Estatuto.

VII - Os direitos dos filiados são pessoais e intransferíveis.

Artigo 6º - São Deveres dos Filiados;

I - Manter a mensalidade, estipulada pela Assembléia Geral em dia;

II - Cumprir o presente Estatuto e decisões de Assembléias Gerais;

III - Zelar pelo patrimônio e serviços do SINSERCON/RS, cuidando de sua correta aplicação;

IV- Acatar as decisões das assembléias do Sinscon/RS

Artigo 7º - Ao filiado aposentado ou afastado por motivo de saúde serão assegurados os mesmos direitos e deveres associativos daqueles em atividade.

Artigo 8º - Ao filiado desempregado serão assegurados todos os direitos e deveres pôr um período de três(três) meses, contados da data da rescisão do contrato de trabalho.

Artigo 9º - O filiado que deixar a categoria profissional, ingressando em outra categoria, perderá automaticamente seus direitos de filiado.

SEÇÃO II - DAS PENALIDADES

Artigo 10 - Os filiados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social quando cometerem desrespeito ao Estatuto e às deliberações da Assembléia.

Artigo 11 - A apreciação da falta cometida pelo filiado deve ser feita em Reunião de Diretoria Executiva “ad referendum” da Assembléia Geral mais próxima, na qual o filiado terá direito de defesa.

Parágrafo Único: O infrator será notificado oficialmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias da Reunião.

Artigo 12 - O filiado que deixar de pagar 3(três) mensalidades perderá seus direitos até atualizar o pagamento.

Parágrafo Único: Quando do vencimento da 2ª (segunda) mensalidade o filiado deverá ser notificado oficialmente do débito.

CAPITULO III - DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

Artigo 13 - Constituem o Sistema Diretivo do SINSERCON/RS os seguintes órgãos:

a) Assembléia Geral

b) Diretoria Executiva

c) Conselho Fiscal.

CAPITULO IV - DAS ASSEMBLÉIAS

Artigo 14 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação, é soberana em todas as suas resoluções, desde que não contrarie o presente Estatuto.

Parágrafo 1º - Poderão participar todos os membros comprovadamente da categoria, filiados ou não.

Parágrafo 2º - Poderão votar nas Assembléias apenas os filiados ao SINSERCON/RS, que estejam em dia com suas obrigações junto à Tesouraria à data da Assembléia.

Artigo 15 - Compete a Assembléia Geral da categoria:

I - Analisar e aprovar os planos de desenvolvimento das campanhas e das políticas definidas pelo SINSERCON/RS.

II - Apreciar e aprovar os planos e campanhas de reivindicações estabelecidas pelo SINSERCON/RS

III - Autorizar a alienação de bens imóveis da entidade sempre com a finalidade de cumprir objetivos fixados pelo presente Estatuto.

IV - Eleger os Delegados da Entidade para os Congressos intersindicais e profissionais que a categoria decida participar;

V - Julgar todos os atos e pedido de punições;

VI – Fixar as contribuições dos integrantes da categoria;

VII - Aprovar balanços contábeis e patrimoniais, com o parecer do Conselho Fiscal formalizado.

VIII - Aprovar a pauta de reivindicações e determinar o plano de ação para as Campanhas Salariais, sejam elas em datas-base ou fora delas;

Artigo 16 - As Assembléias Gerais poderão ser de caráter Ordinário ou Extraordinário.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá 1 (uma) vez por ano, no primeiro quadrimestre e as Extraordinárias sempre que se fizer necessário.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral Ordinária poderá deliberar sobre assuntos não constante da ordem do dia, após esgotada a pauta publicada em Edital, por decisão de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes. Estes só poderão ser deliberados pôr 2/3 dos presentes.

Parágrafo 3º - As Assembléias Extraordinárias somente poderão deliberar sobre os assuntos para os quais foram convocadas.

Parágrafo 4º - As deliberações das Assembléias Gerais serão sempre tomadas por maioria simples dos presentes, excetuando-se os casos previstos no presente Estatuto.

Artigo 17 - O “quorum” para instalação da Assembléia Geral é de no mínimo 5% da categoria em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo único - As Assembléias serão presididas por um membro eleito no início da mesma, bem como o Secretário.

Artigo 18 - Os Balanços Financeiros e Patrimoniais, bem como a Previsão Orçamentária serão submetidos para aprovação na Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 19 - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

I - Pela Diretoria Executiva do SINSERCON/RS.

II - Pelo Conselho Fiscal, em assuntos de sua área de atividade.

III - Por abaixo-assinado, contendo 20% (vinte por cento) de assinaturas dos filiados em dia com as mensalidades, juntamente com a exposição de motivos e a respectiva pauta.

IV - Pela Assembléia Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo Único - Quando convocada por abaixo-assinado de filiados, que subsidiarão a publicação do respectivo Edital será obrigatória a presença de 75% (setenta e cinco por cento) dos solicitantes, para permitir o início da Assembléia, sob pena de nulidade da mesma.

Artigo 20 - As assembléias gerais ordinárias e extraordinárias convocadas por qualquer das instâncias descritas anteriormente deverão ser amplamente divulgadas pela diretoria executiva do Sinscon/RS, através dos seus boletins ou outras formas de comunicação institucionais, bem como através de edital, publicado em jornal de grande circulação no estado.

CAPITULO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO I - DA SUA COMPOSIÇÃO

Artigo 21 - A administração do SINSERCON/RS será exercida por uma Diretoria Executiva, eleita pelo voto direto e secreto de todos os filiados em dia com suas obrigações sindicais previstas neste Estatuto é composta pelos seguintes cargos:

I - PRESIDENTE

II - VICE-PRESIDENTE

III - SECRETÁRIO GERAL

IV - DIRETOR FINANCEIRO

V - DIRETOR DE FORMAÇÃO POLÍTICA E SINDICAL

VI - DIRETOR DE COMUNICAÇÃO

VII – CONSELHO FISCAL (3)

VIII – SUPLENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA (6)

IX - SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL (3)

Artigo 22 - Além desses cargos, a Diretoria poderá criar Comissões e Grupos de Trabalho para aglutinar os filiados em funções de suas especificidades, por áreas de trabalho ou pôr assuntos de interesse.

Artigo 23 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Suplentes da Diretoria Executiva e Suplentes do Conselho Fiscal será de 4 anos, sendo permitida a reeleição para qualquer cargo.

Artigo 24 - O exercício dos cargos eletivos serão gratuitos.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 25 - Compete a Diretoria Executiva:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

b) Dirigir o SINSERCON/RS de acordo com o presente Estatuto, cumprir as deliberações das Assembléias Gerais, as leis e regulamentos em vigor e administrar o patrimônio social;

c) Representar e defender os filiados da categoria perante os poderes públicos e os Conselhos/Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, podendo a Diretoria Executiva nomear mandatário por procuração;

e) Propor à Assembléia Geral o valor das contribuições dos filiados;

- f) Editar boletins
- g) Manter atualizado cadastro de filiados
- h) Aplicar penalidades previstas no Estatuto

Artigo 26 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente 1(uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

SEÇÃO III - COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 27 - São atribuições do Presidente do Sinsercon/RS:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Representar o Sinsercon/RS em atividades políticas e sindicais podendo no seu impedimento indicar quem o represente, desde que aprovado na Diretoria Executiva;
- c) Representar o Sinsercon/RS judicial e extrajudicialmente, ativa ou passivamente, podendo inclusive delegar poderes e subscrever procurações judiciais;
- d) Presidir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva, e outros eventos que venha a participar dentro das normas previstas por este Estatuto;
- e) Assinar contratos, convênios, ou quaisquer outros atos, recebimento de domínio, posse, direito, prestações e ações de toda a natureza, desde que aprovadas pela Diretoria Executiva e em acordo com o presente estatuto;
- f) Alienar após decisão de Assembléia Geral, bens imóveis do Sindicato, tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir os seus objetivos sociais;
- g) Assinar juntamente com o Diretor Financeiro, cheques e outros títulos;
- h) Admitir e demitir funcionários da Entidade, após decisão da Diretoria Executiva do Sindicato;
- i) Solicitar ao Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira da Entidade.
- j) Assinar atas das sessões, os balanços e balancetes, proposta orçamentária de receita e despesa e de todos os demais papeis, que dependem de assinatura
- k) ordenar o pagamento das despesas autorizadas e visar cheques e contas a pagar
- l) convocar as sessões das assembléias gerais, instalando-as

Artigo 28 - São atribuições do Vice-Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- c) Auxiliar o Presidente em todas as suas atividades e para as quais for designado;
- d) Executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria Executiva.
- e) Assinar na ausência do Diretor-Financeiro, com o Presidente cheque e outros títulos;

Artigo 29 - São atribuições do Secretário Geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Substituir o Presidente na forma estatutária;
- c) Responsabilizar-se pelo arquivo do Sinsercon/RS e O CADASTRO dos seus filiados
- d) Preparar e manter em dia a correspondência do SINSECON/RS;

- e) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, elaborando as suas atas;
- f) Apresentar à Diretoria Executiva relatório dos trabalhos da secretaria, quando solicitado;
- g) cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da Diretoria Executiva e demais instâncias de decisão da entidade;
- c) Auxiliar o Presidente em todas as suas atividades e para as quais for designado;

Artigo 30 - São atribuições do Diretor Financeiro:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Efetuar as despesas autorizadas pela Diretoria Executiva, bem como elaborar o Orçamento Anual da Entidade.
- c) Apresentar à Diretoria Executiva proposta de orçamento, planos de despesas, relatórios para efeitos de estudos e posterior aprovação.
- d) Assinar com o Presidente cheque e outros títulos;
- e) Ter sob sua responsabilidade valores numerários, documentos contábeis, livro razão, contratos e convênios atinentes a sua área de ação e adotar as providências necessárias para que seja evitada a corrosão das finanças da Entidade, tendo em vista as alterações conjunturais da economia.
- f) Organizar e responsabilizar-se pela contabilidade Sindical podendo contratar profissional habilitado e registrado para tal fim consoante determinação legal;

Artigo 31 – São atribuições do Diretor de Formação e Política Sindical:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Propor a realização e coordenar a organização de seminários, cursos, palestras, encontros de áreas, na base representada em consonância com a Diretoria para a matéria.
- c) Realizar estudos, pesquisas, análises, sobre a situação da categoria representada procurando sempre dar a mais ampla divulgação dessas atividades, bem como dos seus resultados.
- d) Organizar cursos de sindicalismo, formação de dirigentes e de capacitação política.
- e) Manter relações com as demais entidades sindicais.
- f) Estabelecer programas de ação e campanhas conjuntamente com outras entidades sindicais que versem sobre interesses comuns aos trabalhadores.

Artigo 32 - São atribuições do Diretor de Comunicação

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Fazer a divulgação das atividades do sindicato;
- c) Promover intercâmbio junto aos servidores dos conselhos;
- d) Promover intercâmbio junto as demais entidades sindicais.
- c) Auxiliar o presidente em todas as suas atividades e para as quais for designado;

CAPITULO VI - DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33 - O SINSERCON/RS terá um Conselho Fiscal composto de 3(três) Titulares, eleitos na forma deste Estatuto, limitando-se sua competência a fiscalização e acompanhamento da gestão financeira.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente, por solicitação da Diretoria Executiva ou por deliberação da maioria dos membros do Conselho Fiscal com convocação prévia.

Parágrafo 2º - O não comparecimento sem justificativa antecipada de membro do conselho fiscal das reuniões ordinárias e extraordinárias implicará na perda do mandato

Artigo 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Dar parecer formalizado sobre a previsão orçamentaria, processo anual de prestação de contas, balancetes mensais, e retificação ou suplementação orçamentaria.

b) Solicitar ao Diretor de Finanças do SINSERCON/RS os esclarecimentos que julgar necessário.

f) Escolher entre seus membros o Conselheiro Relator, para apresentação em Assembléia Geral.

CAPITULO VII - DO IMPEDIMENTO, DO ABANDONO E DA PERDA DO MANDATO.

SEÇÃO I - DO IMPEDIMENTO

Artigo 35 - Ocorrerá impedimento quando se verificar a perda de qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto para o exercício do cargo para o qual o filiado foi eleito.

Artigo 36 - O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pela Diretoria.

Parágrafo Único - a declaração de impedimento terá que observar os seguintes procedimentos:

a) Ser votado pela Diretoria e constar na Ata de sua reunião;

b) Ser notificado do eventual impedimento.

Artigo 37 - Da declaração de impedimento caberá recurso, à assembléia, protocolado na Secretaria do Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

Artigo 38 - Havendo oposição à declaração de impedimento, a decisão final caberá à Assembléia Geral da categoria, que deverá ser convocada no período de 20 (vinte) dias após a notificação do eventual impedimento.

Parágrafo Único - Até a decisão final da Assembléia Geral, a declaração de impedimento suspende o mandato sindical.

SEÇÃO II - DO ABANDONO DO CARGO

Artigo 39 - Considera-se abandono de função quando o diretor convocado deixar de comparecer a 6(seis) reuniões de diretoria em 1(um) ano, sem que as justificativas, devidamente documentadas, por escrito, sejam aprovadas na respectiva reunião.

Artigo 40 - considera-se ainda abandono de função quando o dirigente liberado para exercer função no sindicato ausentar-se pelo período de 30(trinta) dias consecutivos, exceto no período de férias, ou afastado por motivo de licença saúde.

Parágrafo único: Passados 20 (vinte) dias ausentes, o dirigente será notificado para que se apresente ou justifique a sua ausência. Expirado o prazo de 30(trinta) dias, o cargo será declarado abandonado pela diretoria executiva, cabendo recurso à Assembléia Geral.

SEÇÃO III - DA PERDA DO MANDATO

Artigo 41 - Os membros da Diretoria Executiva perderão o mandato nos seguintes casos:

a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

b) Grave violação deste Estatuto;

- d) Caluniar ou denegrir a imagem da Entidade e/ou Diretores;
- e) Provocar o desmembramento da Base Territorial do Sindicato, sem prévia autorização da Assembléia Geral;
- f) Deixar de comparecer, sem justificativa às reuniões do sindicato, por três vezes consecutivas ou cinco alternadas

Artigo 42 – A perda do mandato será declarada pela Diretoria, através de Declaração de Perda de Mandato.

Parágrafo 1º - A Declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) Ser votada pela Diretoria Executiva e constar na Ata de reunião de diretoria;
- b) Ser notificada ao acusado;
- c) ser publicada oficialmente pelo sindicato

Artigo 43 – Poderá o acusado opor-se à declaração de perda do mandato sindical, através de contra-declaração, protocolada na Secretaria do Sinsercon/RS, no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento da notificação.

Artigo 44 - A decisão final caberá à maioria dos votos da Assembléia geral, que será especialmente convocada no período máximo de até 20 (vinte) dias, e no mínimo de 15(quinze) dias após a notificação do acusado.

Artigo 45 - A declaração de perda do mandato somente se oficializa após a decisão final da assembléia geral; contudo o acusado fica suspenso do exercício das funções desempenhadas junto à entidade, até a decisão final.

CAPITULO VIII - DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

SEÇÃO I - DA VACÂNCIA

Artigo 46 - A Vacância do cargo será declarada pela Diretoria Executiva, por:

- a) Impedimento do exercente.
- b) Abandono do cargo;
- c) Renúncia do mandato;
- d) Perda do mandato;
- e) Falecimento;
- f) Pedido de licença.

Artigo 47 - a vacância do cargo, por perda de mandato ou impedimento do exercente será declarada pela Diretoria Executiva após a decisão da Assembléia Geral, quando for o caso, ou 24(vinte e quatro) horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedimento.

Artigo 48 - a vacância do cargo por abandono da função será declarada 48(quarenta e oito) horas após expirado o prazo de 30(trinta) dias estipulado no artigo 40 e 41º.

Artigo 49 - A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria Executiva no prazo de 5(cinco) dias úteis, após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

Artigo 50 - A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarado pela Diretoria Executiva.

Artigo 51 - A vacância do cargo em razão de pedido de licença do ocupante será declarado pela diretoria executiva.

SEÇÃO II - DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 52 - Na ocorrência de vacância do cargo, o seu preenchimento será processado por decisão e designação da Diretoria Executiva, podendo haver remanejamento dos membros efetivos.

Artigo 53 - Todos os procedimentos que impliquem em alteração da composição de órgão diretivo do Sindicato, deverão ser registrados, em ata do respectivo órgão e da Diretoria Executiva.

Artigo 54 - Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Artigo 55 - A Junta Governativa constituída nos termos do artigo anterior procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições e de respectiva posse, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 56 - O membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que houver sido destituído do cargo, não poderá concorrer a 1(um) mandato subsequente àquele para o qual foi eleito.

CAPITULO IX - DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I - DAS ELEIÇÕES

Artigo 57 - As Eleições serão realizadas a cada 4(quatro) anos e serão convocadas, dentro de no máximo 45(quarenta e cinco) dias antes de sua realização, por uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros que serão indicados em Assembléia Geral, e conduzirão o processo eleitoral.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva, suplentes e conselho fiscal do SINSERCON/RS será eleita por servidores filiados, em atividade ou aposentados, maiores de 16 (dezesesseis) anos que se filiarem até 6(seis) meses antes das eleições.

Parágrafo 2º - A Comissão de que trata o presente artigo poderá ter na sua composição membros de outras categorias de trabalhadores.

Artigo 58 - Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Suplentes da Diretoria Executiva e Suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos pelo voto secreto dos filiados e em chapas completas com a participação de todos os que estejam quites com os deveres sindicais, contendo cada chapa composição definitiva da Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Na composição da chapa para diretoria executiva e conselho fiscal deverá constar a participação de filiados vinculados em no mínimo 1/3(um terço) dos conselhos e ordens existentes na época das eleições.

Artigo 59 - Concorrendo apenas 2 (duas) chapas, será declarada vitoriosa a que obtiver maioria simples dos votos.

Parágrafo 1º - O número de votos da eleição não poderá ser inferior a 10 %(dez pôr cento) do numero de filiados.

Parágrafo 2º - Havendo 3 (três) chapas ou mais, será declarada vitoriosa a que obtiver 50%(cinquenta por cento) mais 1(um) dos votos apurados. Caso isso não ocorra, devera ser realizada nova eleição, no prazo mínimo de 3 (três) semanas, quando participarão apenas as 2 (duas) mais votadas no primeiro escrutino.

Artigo 60 - As chapas que concorrerem às eleições, deverão ser inscritas na sede do SINSERCON/RS, até a data prevista no Edital de Convocação, e em horário de atendimento da Secretaria.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral terá 72 (setenta duas) horas, após o término do período de inscrição de chapas, para divulgar aos Conselhos e Ordens relação nominal das chapas registradas.

Artigo 61 - A Comissão Eleitoral, terá plenos poderes para gerir as eleições no SINSERCON/RS, tendo acesso a toda a documentação, arquivos, cadastros e demais materiais necessários para a organização do pleito.

Parágrafo 1º - A Comissão Eleitoral elaborara o seu próprio regimento de trabalho, sendo que o mesmo devera prever, pelo menos os seguintes pontos:

- a) Garantia de acesso de Representantes e Fiscais das chapas, em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos.
- b) Acesso às listagens atualizadas de filiados aptos a votar.
- c) Garantia de uso das dependências do Sinscon/RS pelas Chapas concorrentes.

Parágrafo 2º - A Comissão Eleitoral será a responsável pela elaboração do Regimento Eleitoral.

Artigo 62 - Qualquer filiado poderá se candidatar as eleições desde que esteja em dia com seus deveres sindicais e tenha, pelo menos, 1(um) ano de filiação antes da data da eleição.

Artigo 63 - Qualquer candidatura somente será homologada pela Comissão Eleitoral após serem comprovadas as exigências estabelecidas pelo artigo anterior.

Parágrafo único - Qualquer filiado, em dia com seus deveres, poderá solicitar a impugnação de candidatura ou de chapas. O pedido será julgado pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso às instâncias deliberativas superiores.

Artigo 64 - As questões pendentes e não resolvidas pela comissão eleitoral, serão remetidas à assembléia geral especialmente convocada para essa finalidade.

Parágrafo único - Aos atos praticados pela Comissão Eleitoral que não estejam previstos neste Estatuto ou no Regimento Eleitoral caberão recurso a Assembléia Geral.

CAPÍTULO X - DA GESTÃO FINANCEIRA, DO PATRIMÔNIO, DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE.

SEÇÃO I - DO ORÇAMENTO

Artigo 65 - O Plano Orçamentário Anual, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da Entidade visando à realização dos interesses da categoria e a sustentação de suas lutas.

Artigo 66 - O Plano Orçamentário Anual será publicado, após a aprovação, em resumo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização da Assembléia Geral, em boletim do Sinscon/RS.

Artigo 67 - Ao término do mandato, a Diretoria Executiva fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, sendo encaminhado ao Conselho Fiscal para análise e posterior aprovação na Assembléia Geral correspondente.

SEÇÃO II - DO PATRIMÔNIO

Artigo 68 - O Patrimônio da Entidade constitui-se:

- a) Os bens móveis e imóveis;
- b) As doações de qualquer natureza;
- c) As dotações e legados.

Artigo 69 - Os bens imóveis só poderão ser alienados ou desalienados, após prévia autorização da assembléia geral, que se reunirá com a presença mínima de 10% (dez por cento) dos filiados com direito a voto e vinculados em no mínimo 1/3 (um terço) dos conselhos e ordens.

Parágrafo único - A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria Executiva após a decisão da Assembléia Geral, mediante concorrência pública em Edital publicado no Diário Oficial do Estado ou na Imprensa Diária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 70 - Constituem-se como receita do Sinscon/RS:

- a) das contribuições devidas ao Sinscon/RS pelos que pertençam à categoria profissional em decorrência de decisão de Assembléia Geral, norma legal ou cláusulas inseridas em Acordos ou Convenção Coletiva de Trabalho ou sentença normativa;
- b) das mensalidades dos filiados, na conformidade da deliberação de Assembléia Geral convocada especificamente para o fim de fixá-la;
- c) dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;

d) dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;

e) das doações e dos legados;

f) das multas e de outras rendas eventuais.

SEÇÃO III - DA DISSOLUÇÃO DO SINERCON/RS

Artigo 71 - A dissolução do Sinsercon/RS, bem como, a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em assembléia geral, especialmente convocada para este fim, cuja instalação dependerá do quorum de 75% (setenta e cinco por cento) dos filiados e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, pôr voto direto, por 75% (setenta e cinco pôr cento) filiados quites presentes.

Parágrafo Único - Os bens da entidade serão destinados as entidades representativas de trabalhadores, constituídas legalmente a critério da Assembléia Geral que decidir pela dissolução.

CAPITULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 72 - Fica vedado a admissão de parentes consangüíneos e pôr afinidade, de Diretores Executivos, de membros do Conselho Fiscal e Delegados, efetivos ou suplente, no quadro de empregados do SINERCON/RS .

Artigo 73 - A Diretoria Executiva devera aprovar os Regimentos Internos dos Departamentos que vierem a ser criados.

Artigo 74 - Os filiados não respondem pelas obrigações de qualquer natureza contraída pelo SINERCON/RS.

Artigo 75 - Dentro da respectiva Base Territorial, o SINERCON/RS quando julgar oportuno instituirá Delegacias ou Seções para prestação de serviços dos seus filiados da categoria que representar.

Artigo 76 - O presente Estatuto somente poderá ser reformado pela Assembléia Geral para esse fim convocada, estando presente no mínimo 10% (dez por cento) dos filiados com direito a voto.

Parágrafo único – Na adequação de que trata o artigo anterior poderá haver remanejamento de cargos entre os atuais Diretores, sendo que aqueles que o cargo foi mantido terão prioridade para continuarem no mesmo.

Artigo 77 – Os capítulos III,V,VI,VII e VIII (três, cinco,seis,sete,oito) entrarão em vigor quando da eleição da próxima diretoria da entidade, que já deverá ocorrer objetivando o preenchimento dos cargos constantes da nova composição da diretoria executiva.

Porto Alegre, 29 de novembro de 2007.

CLAUDIA CARUS
PRESIDENTE

JAIRO NAUR FRANCK
OAB/RS 24290